

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2023



Orienta a execução das normas e as diretrizes para elaboração e acompanhamento de projetos de ensino nos cursos de graduação da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 44 e art. 45 do Estatuto da Fundação da Universidade Regional de Blumenau, **RESOLVE**:

OBJETO

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração e acompanhamento dos projetos de ensino nos cursos de graduação da FURB, nos termos da Resolução FURB Nº 090/2022.

OBJETIVOS

Art. 2º Para fins desta normativa entende-se como Projeto de Ensino o conjunto de atividades de intervenção visando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem nos cursos de graduação da FURB.

Art. 3º Os projetos de ensino têm por objetivos:

I - incentivar a formação continuada docente;

II - produzir material didático;

III - fomentar ações visando a permanência dos estudantes na Instituição;

IV - discutir temas transversais; ou relacionados ao ENADE; ou relacionados à formação geral das diretrizes curriculares do curso (DCNs).

Art. 4º É desejável que o projeto de ensino:

a. promova a interdisciplinaridade;

b. contribua para a avaliação e inovação no trabalho docente;

c. promova a participação em (ou promoção de) eventos e/ou formações;

d. promova a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

e. contribua com os processos avaliativos externos;

f. promova interação dos estudantes de graduação com a comunidade.

SUBMISSÃO, ANÁLISE, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º Poderá submeter projeto, o docente que atender aos seguintes critérios:

- a. integrante do quadro efetivo da FURB, prioritariamente enquadrado em regime de Tempo Integral (TI), no regular exercício da função, mediante a apresentação de Projeto de Ensino, conforme modelo disponível no site aberto da Divisão de Políticas Educacionais (DPE) ([clique aqui para acessar](#));
- b. estejam participando, ou já tenham participado, do Programa de Formação Continuada em Metodologias Ativas (PFCPMA), ofertado pela PROEN;
- c. esteja em situação regular quanto às atividades relacionadas aos projetos vinculados à PROEN;
- d. esteja em situação regular quanto à publicação de Planos de Ensino e entrega de Diários de Classe.

§ 1º Caso algum dos docentes, integrante da proposta submetida, esteja inadimplente há mais de 90 dias com relação a qualquer categoria de projetos vinculados PROEN; não tenha enviado o relatório parcial de projeto de ensino, ou, esteja inadimplente com a PROEN, devido à não publicação de planos de ensino ou não preenchimento/entrega de diários de classe, dentro dos prazos específicos estabelecidos pela Instituição, a proposta não será tramitada até que a pendência seja resolvida;

§ 2º A concessão de horas, para professores enquadrados em regime de trabalho Tempo Parcial Horista (TPH), está condicionada à disponibilidade financeira da Universidade.

§ 3º Fica estabelecido o limite de 12 (doze) horas alocadas, por projeto.

§ 4º Em casos excepcionais poderão ser concedidas 20 (vinte) horas, condicionado à disponibilidade financeira e interesse institucional.

Art. 6º A tramitação dos projetos de ensino ocorre de acordo com o fluxo publicado no site aberto da DPE ([clique aqui para acessar](#)).

§ 1º Nos projetos onde há previsão de, além do(a) coordenador(a), docentes colaboradores, deve ser informado o nome de todos os integrantes, bem como a respectiva proposta de horas;

§ 2º Os projetos de ensino devem ser submetidos no GRP nos seguintes prazos:

Para alocação de horas no I semestre letivo: submissão até 15 de dezembro;

Para alocação de horas no II semestre letivo: submissão até 15 de julho;

§ 3º O projeto deve estar de acordo com o modelo disponibilizado pela PROEN na ferramenta SharePoint da DPE;

§ 4º Os projetos poderão ter duração máxima de dois anos, com possibilidade de renovação semestral, condicionada à entrega dos relatórios parciais e aprovação nos conselhos dos respectivos cursos.

ART. 7º Compete ao Coordenador do Projeto:

- a. abrir no sistema GRP processo para tramitação da proposta;
- b. desenvolver as atividades previstas no Projeto de Ensino;
- c. supervisionar e orientar as atividades dos envolvidos;
- d. selecionar os colaboradores, quando for o caso;
- e. elaborar e enviar os relatórios parciais e relatório final, nos prazos estabelecidos pela PROEN;
- f. organizar as atividades de início, execução e término.

Art. 8º Os discentes que integrarem os projetos devem estar regularmente matriculados na FURB.

§ 1º A participação de discentes deve ser voluntária, visto que não há previsão orçamentária para projetos desta natureza.

ART. 9º Os relatórios de acompanhamento dos projetos em andamento que ainda não tiverem sido recebidos pela PROEN devem ser enviados no novo formato, disponível no SharePoint da DPE ([clique aqui para acessar](#)).

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN.

Art. 11. Fica revogada a instrução normativa 005 de 21 de dezembro de 2020.

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor em 27 de março de 2023.

Prof. Dr. Romeu Hausmann,

Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante